



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ofício Circular Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador

Salvador, 28/02/2025

A Sua Excelência o(a)
 Senhor(a) SILVIO RAMALHO DA SILVA, responsável pelo Ente Público

13.761.689/0001-19 - MUNICIPIO DE CARAVELAS

Assunto: Saldo das dívidas em 31 de dezembro de 2024.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Os saldos das dívidas deste Município, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo todos os Órgãos a ela vinculados, referentes às Contribuições Previdenciárias e Não Previdenciárias, em 31/12/2024, são os seguintes:

Débitos Previdenciários

CNPJ Ente	Devedor	Susp. ADM	Susp. JUD	Parcelado	Parcelado a Consolidar
13761689000119	837.020,09	0,00	2.370,82	26.948.544,89	1.443.083,76

Débitos Não Previdenciários

CNPJ Ente	Devedor	Susp. ADM	Susp. JUD	Parcelado
13761689000119	0,00	100,00	0,00	73.378,79

Parcelamentos Consolidados

CNPJ Ente	Classe	Modalidade	Valor
13761689000119	Não Previdenciário	PRT-MP766	73.378,79
13761689000119	Previdenciário	OPP - OUTROS (L12810/13)	9.953.622,73
13761689000119	Previdenciário	OPP - PREM (L13485/17)	8.359.288,68
13761689000119	Previdenciário	OS - ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO	8.635.633,48

Relação de Entes

CNPJ Ente	Nome Ente
04.220.254/0001-76	CAMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
11.480.871/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
13.761.689/0001-19	MUNICIPIO DE CARAVELAS
17.238.834/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
28.619.768/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E PESQUEIRO
29.986.186/0001-81	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
51.543.394/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2. Destaquem-se as observações a seguir em relação aos dados apresentados:

- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS, que ainda não tenham sido transformados em processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;
- Para os débitos incluídos em parcelamentos especiais que ainda não tenham sido consolidados, a exemplo do parcelamento regido pela EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;
- Os débitos previdenciários Parcelados a Consolidar não estão discriminados na tabela Parcelamentos Consolidados;
- Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PFN jurisdicionante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ofício Circular Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador

Atenciosamente,

Flavio Macario de Carvalho
Auditor-Fiscal – mat. 67868
Delegado da Receita Federal em Salvador-BA
(assinatura digital)